

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 16 770**

Atendendo a que o crescente movimento dos cartórios notariais de Lisboa impõe a necessidade de se proceder ao descongestionamento dos serviços:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 2.º,

n.º 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, sejam criados em Lisboa mais dois cartórios notariais de 1.ª classe.

O quadro do pessoal auxiliar respectivo será constituído por:

- 1 segundo-ajudante.
- 1 escriturário.
- 1 copista.

Ministério da Justiça, 18 de Julho de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário-Geral****Declaração**

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro de 1948, e o despacho de 30 de Junho de 1958 de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, e por ter entrado em vigor o acordo de pagamentos celebrado entre o Banco de Portugal e o Banco de Israel, é introduzida a seguinte alteração no mapa das directivas monetárias para o comércio externo, publicado no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 24 de Maio de 1956:

Directivas monetárias

Destino ou proveniência da mercadoria	Moeda da liquidação	
	Exportação (a)	Importação (b)
B) Países com os quais temos acordos de pagamentos:		
d) Ásia:		
Estado de Israel	Dólares c/ Especial	Dólares c/ Especial

Ministério das Finanças, 2 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**2.ª Direcção-Geral****3.ª Repartição****Portaria n.º 16 771**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que ao artigo 1.º do Regulamento da Agência Militar, aprovado pela Portaria n.º 13 861, de 1 de Março de 1952, seja aditado o seguinte número:

6.º A abertura de créditos, até ao limite dos fundos disponíveis não necessários ao movimento normal, a favor dos conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares que careçam de numerário para a satisfação dos seus encargos.

Ministério do Exército, 18 de Julho de 1958. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

parte final do § 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957, que seja observado o seguinte:

I) Prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura**1 — Prazo para requerer:**

A admissão a esta prova será requerida de 2 a 6 de Agosto.

2 — Condições de admissão:

São admitidos à prova os candidatos habilitados com o curso geral dos liceus ou com o curso mencionado no artigo 94.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

3 — Documentos para admissão:

A admissão é requerida em impresso do modelo aprovado pela Portaria n.º 16 763, de 10 de Julho de 1958.

Ao requerimento juntar-se-ão:

- a) Certidão do registo de nascimento, de teor;
- b) Pública-forma da carta do curso geral dos liceus ou certidão de aprovação no curso mencionado no artigo 94.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial.

A pública-forma da carta do curso liceal pode ser substituída por certidão passada pelas secretarias dos liceus.

No requerimento será aposta uma estampilha fiscal de 132\$, salvo se o candidato provar, por certidão passada pela secretaria do estabelecimento de ensino de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes**

Instruções para execução dos serviços relativos à prova de aptidão com destino aos cursos de Pintura e de Escultura das escolas superiores de belas-arts e instruções para a realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura das mesmas escolas.

S. Ex.ª o Ministro, por despacho de 15 do corrente, determinou, em execução do disposto no artigo 7.º e na

onde provém, que era ali isento de pagamento de propinas.

4 — Organização das pautas:

No dia 6 de Agosto as secretarias das escolas superiores de belas-artes comunicarão à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, por telefonema ou telegrama, confirmado no mesmo dia por officio, o número de candidatos que requereram a admissão à prova.

No dia 8 de Agosto as secretarias das escolas superiores de belas-artes organizarão, em triplicado, a pauta dos candidatos à prova de aptidão, por ordem alfabética.

No dia 9 de Agosto, pelas 10 horas, um dos exemplares da pauta, com os horários da prova e a indicação das salas em que é prestada, será afixado em lugar patente aos candidatos; outro exemplar será imediatamente entregue ao júri; o terceiro exemplar ficará em poder da secretaria.

5 — Convocação dos júris:

Os júris reunir-se-ão no dia 9 de Agosto, às horas fixadas pelos respectivos presidentes; estes comunicarão aos vogais as salas que lhes cabe fiscalizar.

Os presidentes convocarão, além dos membros do júri, professores e assistentes da respectiva escola sempre que a colaboração destes se tornar necessária para se assegurar a eficiência do serviço de fiscalização.

6 — Pontos para a prova:

Os pontos para a prova serão fornecidos em sobrescritos devidamente lacrados; cada sobrescrito contém pontos iguais, em número correspondente ao dos respectivos candidatos.

A Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes fará chegar os pontos, até ao dia 10 de Agosto, por um dos seus funcionários designado pelo director-geral, às escolas, dirigidos aos directores.

Os referidos directores guardarão os pontos no cofre das suas escolas; e, conforme o horário adiante indicado, serão dali retirados antes do início da prova os sobrescritos que contêm os pontos para ela necessários; os sobrescritos somente serão abertos a seguir à chamada dos candidatos e depois de estes terem ocupado os seus lugares.

7 — Duração da prova:

A prova de aptidão será realizada em quatro sessões, de três horas e meia cada uma.

8 — Organização da prova:

Os directores das escolas superiores de belas-artes calcularão o número de salas necessárias para que os candidatos possam realizar simultaneamente a prova à hora indicada no horário adiante publicado, podendo, caso seja necessário, reunir-se na mesma sala candidatos que se destinem a cursos diferentes.

9 — Realização da prova:

Os candidatos devem ser identificados, para o que será obrigatória a apresentação do bilhete de identidade, que estará patente durante todas as sessões da prova.

Juntamente com o ponto será distribuída a cada candidato uma folha de papel timbrado para a realização da prova; a folha e o ponto serão entregues pelo candidato ao presidente do júri no final da prestação da prova.

Na referida folha preencherá o candidato, somente no final da última sessão, os espaços destinados à indicação do curso em que pretende inscrever-se, escola em

que a prova se realiza e data, repetindo essas indicações no talão triangular anexo à folha, no qual acrescentará, porém, o seu nome, *único lugar em que este figurará*. O candidato será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura ou rubrica no final da prova ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito, e também será advertido de que nada deve escrever no verso do talão triangular, sob pena de se considerar como não escrita toda a correspondente parte da prova.

Durante a primeira sessão o presidente do júri percorrerá as salas e rubricará a prova de cada candidato.

Os candidatos devem levar consigo, para a prova: caneta de tinta permanente, lápis, borracha, carvão de desenhar e miolo de-pão.

Nenhum candidato será admitido na sala com quaisquer elementos além dos acima mencionados.

A desobediência a qualquer destas prescrições importa a expulsão e consequente perda da prova.

Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dele, poderá esclarecer os candidatos sobre a interpretação ou correcção de algum ponto que lhes pareça obscuro ou em que haja erro de impressão.

O esclarecimento ou correcção será sempre feito em voz alta.

O candidato que, por qualquer forma, cometa ou tente cometer fraude, em seu proveito ou no de outrem, será mandado retirar da sala, bem como aquele que dela se aproveitar, ficando ambos excluídos da prestação da prova.

Antes do começo da prova, um dos membros do júri deverá dar conhecimento desta norma aos candidatos.

Os candidatos ocuparão em todas as sessões o mesmo lugar; durante o intervalo delas os seus trabalhos permanecerão nesse lugar. As salas em que se realizar a prova serão fechadas no fim da 1.ª, 2.ª e 3.ª sessões, ficando as chaves em poder do presidente do júri, que não consentirá que alguém entre nas mesmas salas durante os intervalos das sessões.

Imediatamente após o termo da última sessão, o presidente do júri aporá um número convencional na folha de cada candidato, repetindo-o no talão respectivo, em seguida ao que serão os talões separados das folhas e metidos em invólucro devidamente lacrado, cuja guarda será confiada ao director da escola.

10 — Julgamento da prova:

Se o candidato tiver assinado ou rubricado a prova, será lançada em cada uma o resultado obtido, sob o qual o presidente aporá a sua assinatura. Em seguida, o presidente do júri abrirá o invólucro lacrado que contém os talões da prova, para identificação dos candidatos, lançando imediatamente os resultados na pauta respectiva, que rubricará.

Se o candidato tiver assinado ou rubricado a prova em lugar diferente do que está designado ou a tiver entregue em termos que denunciem falta de seriedade, ficará a prova sem efeito.

Considera-se excluído o candidato que não obtiver na prova de aptidão o mínimo de 10 valores.

11 — Abono das gratificações:

Os presidentes dos júris, logo que terminarem a prova, enviarão às secretarias das escolas superiores de belas-artes os elementos necessários para elaboração da folha de gratificações devidas aos membros dos júris, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957.

Elaborada a folha dentro do prazo de dez dias, deverá ser imediatamente remetida à Secretaria-Geral do Ministério da Educação Nacional.

12 — *Época de Outubro:*

Só serão admitidos à prova na época de Outubro:

a) Os candidatos residentes nas ilhas adjacentes e no ultramar português;

b) Os candidatos que só na segunda época preencherem as condições de admissão;

c) Os candidatos que na primeira época estejam a prestar serviço militar obrigatório ou que tenham prestado esse serviço no decurso do ano lectivo pelo menos durante sessenta dias seguidos;

d) Os candidatos impedidos por motivo de doença de comparecer à prova na primeira época, desde que a doença seja verificada por médico dos serviços de saúde escolar. É indispensável que os candidatos participem a doença e indiquem a morada à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes dentro de vinte e quatro horas, a contar da falta à prova.

As datas da realização da prova serão oportunamente fixadas.

Horário da prova de aptidão**Escolas superiores de belas-arts**

Cursos de Pintura e de Escultura:

Prova de aptidão — Agosto, 11, 12, 13 e 14, às 10 horas.

II) Realização da prova de desenho artístico do exame de aptidão com destino ao curso de Arquitectura

A realização desta prova aplicam-se, em tudo o que não estiver previsto nas instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 14 do corrente, as normas constantes do n.º 9 das presentes instruções.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 15 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do mês em curso, autorizou, nos termos

do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário**Serviços docentes****Ensino primário**

Artigo 839.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral e gratificações dos professores agregados . . . — 8.000.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Gratificações aos regentes efectivos e agregados dos postos escolares . . . + 8.000.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração desta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1958:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 12.000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos». + 12.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Julho de 1958. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.